



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2023

DATA: 21/09/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 132/2023

CONTRATADO: JOÃO DIRCEU KOZINHARSKI

CPF: 286073508-78

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

OBJETO: ALUGUEL DE SALA PARA INSTALAÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO, PRÓXIMO A DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO, COM FÁCIL ACESSO A TODA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

CNPJ-75.680.025/0001-82

Secretaria Municipal de Assistência Social

0000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 122/2023

DATA: 23/08/2023

Visão Geral

OBJETO:

Aluguel de Sala para instalação do CRAS Centro de Referência de Assistência Social em área central do município, próximo a demais serviços da Rede de Proteção, com fácil acesso para toda a população em situação de vulnerabilidade Social.

O CRAS "Centros de Referência de Assistência Social", unidade física que faz parte da política de assistência social no Brasil. Têm o objetivo de prestar serviços e desenvolver ações que visam a promoção da cidadania, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a prevenção de situações de risco e a garantia dos direitos sociais.

Atualmente, o CRAS de Palmital está alojado em um prédio construído em placas pré-moldadas, sem acessibilidade, salas e banheiros em quantidade insuficiente, apresentando espaços pequenos e inadequados. Além disso, sua localização em um bairro distante dificulta o acesso da população que depende da política de assistência social. Segundo as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), o espaço físico do CRAS deve ser organizado de maneira que as famílias o reconheçam como uma unidade pública que possibilita o acesso a direitos. Portanto, é fundamental que os CRAS não sejam instalados em edificações inadequadas e improvisadas.

As acomodações adequadas nos Centros de Referência de Assistência Social são fundamentadas em vários princípios e necessidades sociais:

1. **Dignidade Humana:** Proporcionar acomodações adequadas é uma forma de respeitar a dignidade dos usuários dos serviços. Ambientes apropriados e acolhedores contribuem para que as pessoas se sintam valorizadas e cuidadas.
2. **Atendimento de Qualidade:** A infraestrutura adequada ajuda a oferecer um atendimento de melhor qualidade. Espaços bem organizados e confortáveis podem contribuir para a eficiência dos serviços prestados.
3. **Privacidade e Confidencialidade:** Muitas vezes, os usuários dos serviços sociais precisam compartilhar informações sensíveis e pessoais. A existência de espaços reservados e apropriados para isso é essencial para garantir a privacidade e a confidencialidade.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000002

CNPJ-75.680.025/0001-82

Secretaria Municipal de Assistência Social

4. **Ambiente de Aprendizado e Desenvolvimento:** para a oferta de programas e atividades que visam o desenvolvimento pessoal, capacitação profissional, entre outros. Ter acomodações adequadas pode criar um ambiente propício para essas atividades.
5. **Inclusão e Acessibilidade:** Espaços bem projetados levam em consideração as necessidades de acessibilidade de todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiências físicas ou mobilidade reduzida, promovendo a inclusão social.
6. **Prevenção de Situações de Risco:** O CRAS desempenha um papel importante na prevenção de situações de risco, como violência doméstica e abuso infantil. Ter ambientes seguros e confortáveis pode incentivar as pessoas a procurarem ajuda e suporte.
7. **Fortalecimento de Vínculos Sociais:** Ambientes acolhedores podem facilitar a formação de vínculos sociais entre os usuários e as equipes que trabalham nos CRAS, contribuindo para a construção de uma rede de apoio.
8. **Cumprimento da Legislação:** a legislação local, estadual ou nacional exige que os espaços públicos, como os CRAS, atendam a determinados padrões de acessibilidade e infraestrutura. A legislação que exige que espaços públicos, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), atendam a determinados padrões de acessibilidade e infraestrutura. No Brasil, possui algumas leis e normas tratam da acessibilidade e infraestrutura de espaços públicos:
Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015): Também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, essa lei estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência. Ela abrange diversos aspectos, incluindo a acessibilidade em edificações e espaços públicos.
Norma ABNT NBR 9050: A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) elaborou a norma NBR 9050, que trata das regras de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Ela estabelece diretrizes para a adaptação de espaços públicos de forma a torná-los acessíveis a todas as pessoas, independentemente de suas limitações.
Lei de Acessibilidade em Edificações (Lei nº 10.098/2000): Essa lei dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Ela também trata das regras de acessibilidade em edificações públicas e privadas de uso coletivo.

J



MUNICÍPIO DE

000003

PALMITAL

CNPJ-75.680.025/0001-82

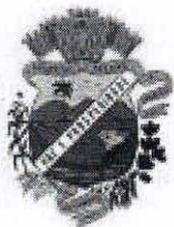
Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 5.296/2004: Este decreto regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, que tratam da acessibilidade das pessoas com deficiência. Ele estabelece critérios técnicos para a promoção da acessibilidade em diversos contextos, incluindo edificações públicas.

Para proporcionar acomodações adequadas nos Centros de Referência de Assistência Social está enraizada na promoção da dignidade humana, na qualidade do atendimento, na inclusão social, na prevenção de situações de risco e no desenvolvimento integral das pessoas atendidas por esses serviços.

O aluguel de acomodações adequadas para o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) em área que seja de fácil acesso a famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social é embasada em diversos princípios e necessidades sociais, além de seguir as legislações pertinentes à acessibilidade e à localização estratégica. Aqui estão alguns pontos relevantes para essa justificativa:

1. **Acesso à População Vulnerável:** O principal objetivo do CRAS é oferecer assistência e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social. As acomodações em área mais concentrada, garantirá que seus serviços estejam facilmente acessíveis às pessoas que mais precisam de apoio.
2. **Inclusão e Acessibilidade:** Acomodações adequadas alinhadas com as normas de acessibilidade é essencial para garantir que todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, tenham acesso aos serviços oferecidos pelo CRAS. Isso reflete o compromisso com a inclusão e o respeito aos direitos de todas as pessoas.
3. **Populações de Diversas Origens:** Em municípios de pequeno porte I e II, as acomodações em áreas centrais pode garantir que famílias vulneráveis, tanto urbanas quanto rurais, tenham acesso facilitado aos serviços. Isso é particularmente importante em áreas onde a população rural também enfrenta desafios sociais.
4. **Qualidade dos Serviços:** A localização estratégica e a infraestrutura adequada são fatores essenciais para o funcionamento eficaz do CRAS e a prestação de serviços de qualidade. Ter acomodações adequadas e bem localizadas contribui para a efetividade das intervenções sociais.
5. **Papel de Gestão Territorial:** O CRAS não atua isoladamente, mas como parte de uma rede de proteção social mais ampla. Sua localização e funcionamento adequados são cruciais para a coordenação eficiente dessa rede, garantindo a ampliação e consolidação da proteção social oferecida pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000006

CNPJ-75.680.025/0001-82

Secretaria Municipal de Assistência Social

Em suma, o CRAS está intrinsecamente ligado à missão de fornecer assistência, apoio e proteção às famílias vulneráveis. A adoção dessas medidas respeita os princípios de inclusão, acessibilidade, eficácia dos serviços e coordenação da rede de proteção social, conforme estabelecido pelas legislações vigentes e diretrizes do SUAS.

O aluguel de uma sala com espaço amplo, com salas adequadas, contendo acessibilidade e localizado em área central de fácil acesso da população que necessitar de atendimento, garantirá a oferta de serviços de qualidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas. Cabe ressaltar que o valor do aluguel será pago com recursos vinculados ao Fundo de Assistência Social, já recebidos da União os quais podem ser gastos com tal tipo de despesa.

Assim sendo, as novas instalações do CRAS promoverão a inclusão e o engajamento da comunidade, permitindo que as famílias tenham acesso aos direitos socioassistenciais de forma mais acessível e digna.

Gestor:
Valdenei de Souza

Responsável:
Noemi de Lima Moreira
Antonio Ferraz de Lima Neto
Jessica Fernanda Monteiro

Considerações Finais

Responsável:

Secretária Municipal de Assistência Social: Viviane Aurelio Dutra Franco

REGISTRO DE IMÓVEIS
PALMITAL - PARANÁ

REGISTRO GERAL

FICHA

1

000005

CLÉRIO BENILDO BACK
OFICIAL - CPF 142 137 539-72

MATRÍCULA Nº 4.369*

RUBRICA

IMÓVEL: Um terreno urbano com a área de 600,0m², constituído por parte do lote nº 07 (sete), da Quadra nº 17 (dezessete), da Planta Original do Perímetro Urbano desta Cidade e Comarca de Palmital, com as seguintes divisas e confrontações: **NORTE:** Confronta com o lote nº 08, medindo 40,0 metros lineares; **SUL:** Confronta com parte do mesmo lote nº 07, medindo 40,0 metros lineares; **LESTE:** Confronta com a Rua Marechal Floriano Peixoto, medindo 15,0 metros lineares; **OESTE:** Confronta com o lote nº 05, medindo 15,0 metros lineares. **Cadastro Municipal:** nº 01.1.011.0200.001.

Proprietário: EVANDRO ANTONIO COSTA, brasileiro, do comércio, casa do com Livercinda de Jesus Costa, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, nesta cidade e Comarca de Palmital, portador da C.I.RG nº 1.252.662-PR., inscrito no CPF sob nº 158.749.319-53.

Registro Anterior: Matrículas nºs R-1/3467 e R-1/3468, às fls. 01 do Livro nº 02, deste Ofício.

Palmital, 12 de agosto de 1.987.

R-1/4.369 - PROT. 14.999 Adquirente: JOÃO DIRCEU KOZINHARSKI, brasileiro, mecânico, casado com Helena Margarida Kozinharski, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado à Rua 21 de Janeiro, s/n, nesta cidade de Palmital-PR., portador da C.I.RG nº 1.427.982-PR., inscrito no CPF sob nº 531.469.489-15. Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada às fls. 171 do Livro nº 42, pelo Tabelionato Schom, da Sede desta Comarca em data de 12 de maio de 1.992, o proprietário Evandro Antonio Costa, acima qualificado e sua mulher Livercinda de Jesus Costa, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Palmital-PR., portadora da C.I.RG nº 3.711.093-0-PR., inscrita no CPF sob nº 441.545.779-72, venderam o imóvel objeto desta matrícula ao adquirente acima qualificado pelo preço certo e ajustado de Cr\$ (três milhões de cruzeiros) já pagos e quitados e livres de quaisquer condições. ITBI guia nº 1205, no valor de Cr\$ 100.000,00. Distribuição nº 252/92. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Palmital sob nº 1255. Custas, Cr\$ 75.342,00. Palmital, em 26 de junho de 1.992.

REGISTRO DE IMÓVEIS
PALMITAL - PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel de
nossos registros. Dou fé

Palmital, de Agosto de 2023

Vanessa Pinheiro Camargo

Clério Benildo Back - Oficial

Hélio Gura - Oficial Substituto

Vanessa Pinheiro Camargo - Esc. Juramentado

FUNAR PEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFRI2.75eWv.MMb7z

tQ9ED.F880q

<https://selo.funarpen.com.br>

JOÃO ROBERTO SARTORI ADÃO: CORRETOR DE IMÓVEIS

000006

Corretor e Avaliador de Imóveis, Compra e Venda de: Casas, Lotes, Sítios, Chácaras e Fazendas
CRECI F 27059 - CNAI 22259 – Celular e Whatsapp (42) 99138-7852

AVALIAÇÃO SALA COMERCIAL PARA ALUGUEL

A pedido do Senhor **JOÃO DIRCEU KOZINHARSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF numero 286.073.509-78, CI/RG numero 1.427.982-2 SSP/PR. Residente à Av. XV novembro 901, (fundos) bairro centro, para que fizesse Avaliação de uma **SALA COMERCIAL**, medindo 242,00 M2, (duzentos e quarenta e dois, metros quadrados), terreno de 600,00 (seiscentos metros quadrados), matricula número, 4369, registro no Cartório de Imóveis de Palmital PR. Localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 418 cidade de Palmital, PR.

SEGUE AVALIAÇÃO:

- 1 - Sala comercial em alvenaria 138,00 M2 de construção, alugada para Escola UNICESUMAR, localizada na Avenida XV novembro, 607 município de Palmital Pr, valor R\$ 19,13 (dezenove reais e treze centavos) o metro quadrado. Um Total de R\$ 2.639,94 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)
- 2 – Sala Comercial em alvenaria de 110 M2, de construção, localizada na Avenida XV de novembro, alugada para Farmácia Farma ervas de Palmital, valor por M2 R\$ 21,81 (vinte um reais, oitenta um centavo) total R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
- 3 - Sala Comercial em Alvenaria de 220 M2, Localizada na avenida XV novembro, 218 Alugada para a METALURGICA E CONSTRUTORA NSP R\$ 12,00 (doze reais) o M2 totalizando R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

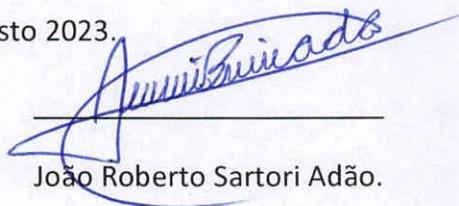
Tomando por base os Três imóveis alugado no município, segue minha Avaliação:

R\$ 19,13 + 21,81 + 12,00 = 52,94 / 3 VALOR MEDIO POR M2 R\$ 17,64 (DEZESSETE REAIS, NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

AVALIAÇÃO MÉDIA POR M2 E DE R\$ 17,64 (DEZESSETE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) METRO QUADRADO, (242,00 M2 X 17,64) TOTALIZANDO R\$ 4.268,88 (QUATRO MIL, DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

SENDO ASSIM MINHA AVALIAÇÃO E DE R\$ 3.800,00 (TRES MIL E OITOCENTOS REAIS) A R\$ 4.300,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).

Palmital, 22 de agosto 2023.


João Roberto Sartori Adão.



CRECI F 27059 CNAI 22259

Responsável pela Iluminação Pública: Município (42)36571222

Classificação: B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Com Var
Tipo de Fornecimento: Monofásico /50A

DATAS DE LEITURAS
Leitura anterior: 23/06/2023
Leitura atual: 25/07/2023
Nº de dias: 32
Próxima Leitura: 24/08/2023

Nome: HELENA MARGARIDA KOZINHARSKI
Endereço: R Mal Floriano Peixoto, 418 - Centro
CEP: 85270-000
Cidade: Palmital - Estado: PR
CPF: 531.469.489-15

UNIDADE CONSUMIDORA
63385821
CÓDIGO DO CLIENTE
12476507



NOTA FISCAL No. 51111097 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 25/07/2023
Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso: 4123 0704 3688 9800 0106 6600 3051 1110 9710 7055 7571
Protocolo de Autorização: 1412300035926072 - 25/07/2023 às 07:25:30America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2023	16/08/2023	R\$47,45

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	30	0,386333	11,59	0,45	2,08	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	30	0,420333	12,61	0,49	2,27	0,328370
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	23,250000	23,25			
TOTAL				47,45	0,94	4,35	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	24,20	18%	4,35
COFINS	19,63	3,8525%	0,77
PIS	19,63	0,9372%	0,17

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
JUL23	30
JUN23	30
MAI23	29
ABR23	31
MAR23	30
FEV23	30
JAN23	32
DEZ22	29
NOV22	30
OUT22	32
SET22	30
AGO22	30
JUL22	31

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041044000	CONSUMO kWh	TP	1308	1327	1	19

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 25/07/2023

7300.B725.C7EE.6700.AC3B.65BF.C03B.C343

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,17 E COFINS R\$0,77 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 10,50% A PARTIR DE 24/06 RES.ANEEL 3209/2023
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DEBITOS: 01/2023 R\$ 41,92 02/2023 R\$ 46,60
Períodos Band.Tarif.: Verde:24/06-25/07

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
63385821	07/2023	16/08/2023	R\$47,45



Número da fatura: FAT-01-20234867055757-30

836700000000 474501110008 001010202347 867055757308



Dt. Emissão: **000008** 22/08/2023Número Pedido: **3388**

>>>>> DATA

22/08/2023

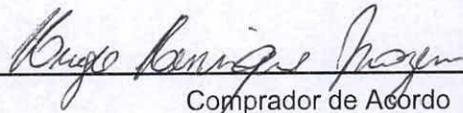
Cliente: ARLINDO FORUM Nome Fantasia: BALCAO
CPF/CNPJ: 999.999.999-99 Insc. Estadual: ISENTO
Endereço: RUA CENTRAL N. 01, CENTRO
Cidade: PALMITAL - PR CEP: 85270-000 Fone: (42)9999-99999

Qtde.	Und.	Descrição	Peso Unit.	Peso Total.	Vi. Unit.	Subtotal
1,00	UND	SSD SOLID STATE DRIVE 240 GB	0,00	0,00	400,00	400,00
1,00	UND	ADAPTADOR DE REDE PCI	0,00	0,00	110,00	110,00

Peso Total **0,000** Total à **510,00**

Transportador:

>>> Presado Cliente, favor conferir a mercadoria no ato do recebimento. Não aceitamos reclamações posteriores.

Vendedor

Comprador de Acordo

000009

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOAO DIRCEU KOZINHARSKI

Nº de inscrição **286073509-78** Data do Nascimento **29/08/56**



CPF

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura: 
JOAO DIRCEU KOZINHARSKI

Esta documento é o comprovante da inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF. Vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Emitido em : 24/01/96

• 000010

704-76-80034

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDADE IDOSO

NOME **JOÃO DIRCEU KOZINHARSKI**

FILIAÇÃO
LIDOVICO KOZINHARSKI
ANA KOZINHARSKI

DATA NASCIMENTO: **28/02/1958** NATURALIDADE: **PRANHA/PR**

ORGÃO EXPEDIDOR: **IPR**

João Dirceu KozinharSKI
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFIQUE

LEI Nº 7.166 DE 29 DE AGOSTO DE 1981

DATA DE EMISSÃO: 28/02/2008

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 14272622

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
CENTRO DE REGISTRO CIVIL
RUA CARLOS DE FREITAS, 150, POLOVAZES
CURITIBA - PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR

00000000

C. Nº 1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

.000011

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Ofício 126/2023 - GAB

Palmital PR, 21/09/2023.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **ALUGUEL DE SALA PARA INSTALAÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO, PRÓXIMO A DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO, COM FÁCIL ACESSO A TODA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



Município de Palmital
Solicitação 231/2023

000012

Equipiano

Página 1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
231	Contratação de Serviço	1	30/08/2023	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
655-6	VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO	0/2023		
Local				
29	Gabinete do Secretário de Assistência Social e Cultura			
Órgão				
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE A NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
SERA O CRAS			Dias	

Descrição:

ALUGUEL DE SALA PARA INSTALAÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSINTENCIA SOCIAL EM AREA CENTRAL DO MUNICIPIO, PROXIMO A DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO, COM FACIL ACESSO A TODA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Justificativa:

ATUALMENTE, O CRAS DE PALMITAL ESTA ALOJADA EM UM PREDIO CONSTRUIDO EM PLAS PRE-MOLDADAS SEM ACESSIBILIDADE, SALS E BANHEIROS EM QUANTIDADES INSUFICIENTE, APRESENATDO ESPAÇOS PEQUENO E INADEQUADO. ALÉM DISSO, SUA LOCALIZAÇÃO EM UM BAIRRO DISTANTE DIFICULTA O ACESSO DA POPLULAÇÃO QUE DEPENDE DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036768	ALUGUEL DE SALA PARA INSTALAÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSINTENCIA SOCIAL EM AREA CENTRAL DO MUNICIPIO. PROXIMO A DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO, COM FACIL ACESSO A TODA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	MS	12,00	3.500,00	42.000,00
				TOTAL	42.000,00
				TOTAL GERAL	42.000,00

VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura



MUNICIPIO DE PALMITAL ..000013

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

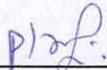
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 231/2023 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- LOCAÇÃO SALA PARA INSTALAÇÃO CRAS.



ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RECEBIDO EM: ____/____/2023.

Ass: _____



Município de Palmital
Solicitação 231/2023
Indicação de Recursos Orçamentários

000014

Equiplano

Página:1

Solicitação					
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens	
231	Contratação de Serviço	1	30/08/2023	1	
Solicitante			Processo Gerado		
Código	Nome		Número		
655-6	VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO		0/2023		
Local					
29	Gabinete do Secretário de Assistência Social e Cultura				
Órgão					
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA				
Forma de pagamento					
Descrição			Tipo		
MEDIANTE A NOTA FISCAL			Depósito bancário		
Entrega					
Local			Prazo		
SERA O CRAS			Dias		

Descrição:

ALUGUEL DE SALA PARA INSTALAÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSINTENCIA SOCIAL EM AREA CENTRAL DO MUNICIPIO, PROXIMO A DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO, COM FACIL ACESSO A TODA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Justificativa:

ATUALMENTE, O CRAS DE PALMITAL ESTA ALOJADA EM UM PREDIO CONSTRUIDO EM PLAS PRE-MOLDADAS SEM ACESSIBILIDADE, SALS E BANHEIROS EM QUANTIDADES INSUFICIENTE, APRESENATDO ESPAÇOS PEQUENO E INADEQUADO. ALÉM DISSO, SUA LOCALIZAÇÃO EM UM BAIRRO DISTANTE DIFICULTA O ACESSO DA POPLULAÇÃO QUE DEPENDE DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

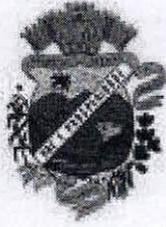
Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA				
	004 Departamento de Assistência Social				
	08.244.0801-2089 Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social				
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
	3.3.90.36.15.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS				
	04900 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
036768	ALUGUEL DE SALA PARA INSTALAÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSINTENCIA SOCIAL EM AREA CENTRAL DO MUNICIPIO, PROXIMO A DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO, COM FACIL ACESSO A TODA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	MS	12,00	3.500,00	42.000,00
Total da dotação					42.000,00
TOTAL					42.000,00
TOTAL GERAL					42.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

09.004.08.244.0801.2089	42.000,00
Cod 04900 Fonte 00000 G.Fonte E	42.000,00

VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura



MUNICÍPIO DE

•000015

PALMITAL

CONTROLE- 60/2023-LIC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 231/2023

EM VIRTUDE DAS SOLICITAÇÕES SUPRAMENCIONADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;
SOLICITAMOS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PARA SEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Palmital, 21 de Setembro de 2023.

NOEMI DE LIMA MOREIRA
Responsável

Departamento de Contabilidade-Protocolo:

Data 21 / 09 / 2023

Ass: _____ *J.*

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - P.B00018

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PARECER Nº 459/2023 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2023- LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALUGUEL DE SALA PARA INSTALAÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO, PRÓXIMO A DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO, COM FÁCIL ACESSO A TODA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso III da Lei 14.133/2022, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 126/2023.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2022 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000017

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2022.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2022), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000018

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como *"a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto"*.

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que *"independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993"* (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR. 000019

CNPJ: 75.680.025/0001-82

estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2022, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2022, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000020

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, **a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.** (grifo nosso)

Cumprindo ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2022.

Palmital-PR, 21 de setembro de 2023.


DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR • 000021

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 132/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2023

OBJETO: ALUGUEL DE SALA PARA INSTALAÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO, PRÓXIMO A DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO, COM FÁCIL ACESSO A TODA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

VALOR: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: CPF: 286073509-78, JOÃO DIRCEU KOZINHARSKI .

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4900	09.004.08.244.0801.2089	0	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital 21/09/2023.

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR • 000022

CNPJ: 75.680.025/0001-82

HOMOLOGAÇÃO

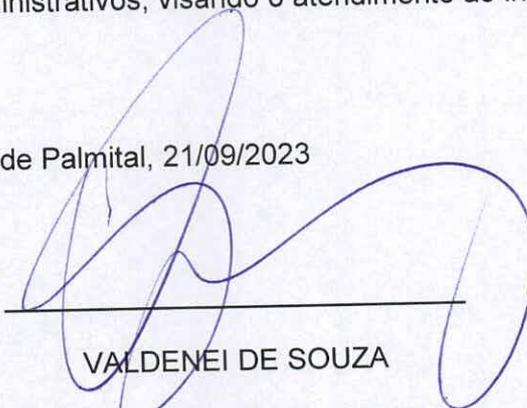
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº132/2023

OBJETO: ALUGUEL DE SALA PARA INSTALAÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO, PRÓXIMO A DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO, COM FÁCIL ACESSO A TODA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada , empresa inscrita no **CPF: 286073509-78, JOÃO DIRCEU KOZINHARSKI** .

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 21/09/2023



VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº53/2023

REF: ALUGUEL DE SALA PARA INSTALAÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO, PRÓXIMO A DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO, COM FÁCIL ACESSO A TODA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, conforme fundamento art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 132/2023, Dispensa de Licitação nº 53/2023, atende a todos os requisitos do fundamento art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 53/2023, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: ,inscrita no **CPF: 286073509-78 JOÃO DIRCEU KOZINHARSKI**.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 21/09/2023

**VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 132/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2023 OBJETO: ALUGUEL DE SALA PARA INSTALAÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO, PRÓXIMO A DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO, COM FÁCIL ACESSO A TODA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEFIRO o pedido.
COM FÁCIL A

000024

Ofício 126/2023 - GAB Palmital PR, 21/09/2023.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.
De: Prefeito Municipal
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a ALUGUEL DE SALA PARA INSTALAÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO, PRÓXIMO A DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO, COM FÁCIL ACESSO A TODA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEFIRO o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 132/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2023

OBJETO: ALUGUEL DE SALA PARA INSTALAÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO, PRÓXIMO A DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO, COM FÁCIL ACESSO A TODA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

VALOR: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: CPF: 286073509-78, JOÃO DIRCEU KOZINHARSKI .

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações						
Exercício	da	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023		4900	09.004.08.244.0801.2089	0	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 21/09/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 132/2023

OBJETO: ALUGUEL DE SALA PARA INSTALAÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO, PRÓXIMO A DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO, COM FÁCIL ACESSO A TODA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada, empresa inscrita no CPF: 286073509-78, **JOÃO DIRCEU KOZINHARSKI**.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 21/09/2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2023

REF: ALUGUEL DE SALA PARA INSTALAÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO, PRÓXIMO A DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO, COM FÁCIL ACESSO A TODA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, conforme fundamento art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 132/2023, Dispensa de Licitação nº 53/2023, atende a todos os requisitos do fundamento art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 53/2023, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora, inscrita no CPF: 286073509-78 **JOÃO DIRCEU KOZINHARSKI**.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 21/09/2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2023	DATA: 21/09/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 132/2023

CONTRATADO: JOÃO DIRCEU KOZINHARSKI

CPF: 286073509-78

CONTRATO N°:

VALOR: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

OBJETO: ALUGUEL DE SALA PARA INSTALAÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO, PRÓXIMO A DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO, COM FÁCIL ACESSO A TODA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

000025

Publicado por:

Noemi de Lima Moreira

Código Identificador: A62C171C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2023. Edição 2863
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

030026

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DISPENSA Nº 53/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 132/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JOÃO DIRCEU KOZINHARSKI**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA XV DE NOVEMBRO, 901 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob , neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **JOAO DIRCEU KOZINHARSKI**, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.749.319-53 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo dispensa, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa Nº 53/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 21/09/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE SALA PARA INSTALAÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL EM AREA CENTRAL DO MUNICIPIO, PROXIMO A DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO, COM FACIL ACESSO A TODA A POLPULACÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Processo dispensa Nº 53/2023 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	36768	LOCAÇÃO DE SALA PARA INSTALAÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL EM AREA CENTRAL DO MUNICIPIO, PROXIMO A DEMAIS		MS	12,00	3.500,00	42.000,00

João Dirceu KozinharSKI



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000027

CNPJ: 75.680.025/0001-82

			SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO, COM FACIL ACESSO A TODA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.					
TOTAL								42.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 53/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Processo dispensa Nº 53/2023 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº , bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Processo dispensa Nº 53/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222

2



000028

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com**, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 53/2023 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

→



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000029

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

VI - Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4900	09.004.08.244.0801.2089	0	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

770031

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000032

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000034

CNPJ: 75.680.025/0001-82

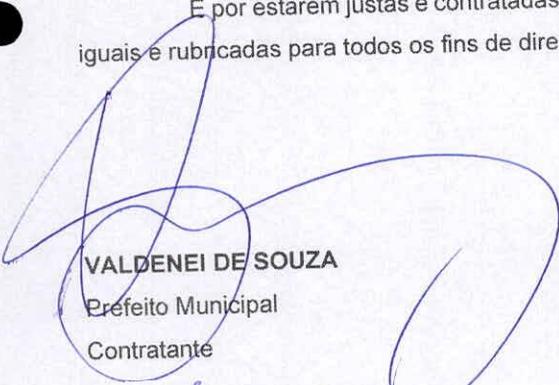
A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo dispensa Nº 53/2023, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 21/09/2023.


VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal
Contratante


JOÃO DIRCEU KOZINHARSKI

CPF: 158.749.319-53

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:


JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987


SIMONE RADELINSKI
06568413976



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000035

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Normal Nº 53/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 132/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: JOÃO DIRCEU KOZINHARSKI, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua XV De Novembro, 901 - CEP: 85270000 - Bairro: Centro, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) JOAO DIRCEU KOZINHARSKI, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.749.319-53 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: ALUGUEL DE SALA PARA INSTALAÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL EM AREA CENTRAL DO MUNICIPIO, PROXIMO A DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO, COM FACIL ACESSO A TODA A POLPULACÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

DATA DO CONTRATO: 21/09/2023 (vinte e um dias de setembro de 2023)

VIGÊNCIA: 20/09/2024 (vinte dias de setembro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

• 000036

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE
COMPRA E LICITAÇÕES PROCESSO DISPENSA NORMAL Nº 53/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 132/2023 EXTRATO DE CONTRATO
Nº 180/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Processo dispensa Normal Nº 53/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 132/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: **JOÃO DIRCEU KOZINHARSKI**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua XV De Novembro, 901 - CEP: 85270000 - Bairro: Centro, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **JOAO DIRCEU KOZINHARSKI**, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.749.319-53 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: ALUGUEL DE SALA PARA INSTALAÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO, PRÓXIMO A DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO, COM FACIL ACESSO A TODA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

DATA DO CONTRATO: 21/09/2023 (vinte e um dias de setembro de 2023)

VIGÊNCIA: 20/09/2024 (vinte dias de setembro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:AF4D2547

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2023. Edição 2863

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>